



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de...debater o **Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.045/2021** .

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. **Representante do Ministério do Trabalho e Previdência;**
2. **Representante do Ministério da Economia;**
3. **Representante da FIESP;**
4. **Representante da ANAMATRA;**
5. **Representante do Departamento Intersindical, de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE; e**
6. **Representante do Ministério Público do Trabalho – MPT.**

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que esta Casa tenha oportunidade de debater o texto do PLV da Medida Provisória nº 1.045, de 2021.

A MP 1045 tem propósito semelhante ao da MP 936 de 2020 (convertida na Lei 10.420/2020), e dispõe sobre medidas de **suspensão do contrato de trabalho e de redução de jornada e de salário para o setor privado**, a que denomina Novo



Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Estabelece que o Estado, por até 120 dias, pague certo valor ao trabalhador como complemento de renda chamado de “Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda” ou, reduzidamente, “BEM”.

Em 12 de agosto, a Câmara dos Deputados aprovou PLV com conteúdos inéditos, surpreendendo pela extensão e complexidade dos efeitos dos acréscimos constantes em seu PLV.

Sobre o objeto original da MP, o relator manteve a estrutura do Programa - não altera prazo, valor do benefício, nem avança nas regras de priorização das negociações coletivas. No entanto, trouxe alterações que consideramos negativas, a exemplo da: fixação das regras do Programa como definitivas quando de outras ocasiões de calamidade e emergência em saúde e também a exclusão do intermitente no Programa. Algumas poucas alterações são consideradas positivas, destinadas, basicamente, a aprendiz e pessoas com portadoras de necessidades especiais, além da divulgação dos dados do Programa.

Porém, os pontos mais polêmicos que merecem ser debatidos especial atenção se referem aos conteúdos novos trazidos ao texto pelo relator, sem conexão com o objeto da MPV original.

O PLV cria três Programas governamentais novos, promove nova minirreforma na CLT e afeta fortemente as regras para a fruição do direito constitucional do acesso à justiça gratuita, resumidamente. As inconstitucionalidades materiais se alongam em razão do caráter precarizante que o texto estabelece para as relações do trabalho na modalidade contratual do programa denominado PRIORE, REQUIP e Serviço Social Voluntário, com direitos reduzidos ou mesmo sem eles (que sequer é reconhecida a relação trabalhista), violam os princípios do não retrocesso social, da igualdade e da segurança jurídica, uma vez que a proposta causa vulnerabilidade do trabalhador.

Esses três programas afetarão sobremaneira as possibilidades de contratação de jovens e dos mais vulneráveis economicamente, em nítida precarização na forma e nas perspectivas. Além do forte impacto que causarão à política de aprendizagem, que desempenha um importante papel inclusivo e protetivo da qualificação e inclusão profissional dos mais jovens. Tudo sem as travas proibitivas de substituição da força de trabalho atual por essas modalidades precárias e temporárias como proposto.

Considerando a complexidade da matéria e em razão das alterações realizadas e seus relevantes reflexos sobre os direitos dos trabalhadores, a arrecadação do FGTS e da previdência social e o Sistema “S”, solicitamos a realização de sessão de debates temáticos neste Plenário para propiciar o debate do projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, e ampliada a compreensão de seus efeitos.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

